



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0006211-56.2019.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0166151.

TERMO DE REFERÊNCIA SGP/COPES/SEATS 05/2019

Atualizado em 09.10.2019.

1. OBJETO

Contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares - área protegida, para os prédios utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, localizados no município de Porto Alegre.

Entende-se os termos "urgência" e "emergência" os assim definidos pela Resolução CFM nº 1451/1995, quais sejam:

Urgência: a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Emergência: a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco eminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em se considerando a quantidade de pessoas que transitam nos prédios do TRE-RS diariamente (cerca de 1.100 pessoas entre membros do Pleno, servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e visitantes), entende-se necessário o acesso eficiente e eficaz a pronto atendimento de situações de urgência e emergência médicas com equipamento adequado e possibilidade de remoção para instituição hospitalar, caso seja necessário.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2019-2021

Perspectiva: Processos Internos – Objetivo estratégico: buscar excelência na gestão.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço observará o número médio estimado de 1.100 (um mil e cem) pessoas circulantes por dia, nos locais abrangidos pela “Área Protegida”, objeto da cobertura:

3.1.1. Prédio Sede, localizado na Rua Duque de Caxias, 350 – 330 (trezentas e trinta) pessoas;

3.1.2. Prédio Anexo I, localizado na Avenida Padre Cacique, 96 – 300 (trezentas) pessoas;

3.1.3. Prédio Anexo II, localizado na Avenida Padre Cacique, 112 – 60 (sessenta) pessoas;

3.1.4. Edifício Assis Brasil, localizado na Avenida Sete de Setembro, 730 – 90 (noventa) pessoas;

3.1.5. Depósito localizado na Rua Ernesto da Fontoura, 164 – 10 (dez) pessoas;

3.1.6. Depósito localizado na Avenida das Indústrias, 275 – pavilhões 103 e 114 – 10 (dez) pessoas;

3.1.7. Posto de Atendimento ao Eleitor no Tudo Fácil – Zona norte, localizado na Rua Domingos Rubbo, 51 – 150 (cento e cinquenta) pessoas;

3.1.8. Posto de Atendimento ao Eleitor no Shopping Praia de Belas, localizado na Avenida Praia de Belas, 1181 - 2A – 150 (cento e cinquenta) pessoas;

3.2. Caso o CONTRATANTE passe a utilizar novos locais, a CONTRATADA será notificada por meio de correio eletrônico para que estenda sua área de cobertura assistencial aos novos locais, desde que mantido o número médio estimado de pessoas circulantes por dia;

3.3. Na eventualidade de alteração ou ampliação dos locais abrangidos pela “Área Protegida” a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

3.4. A CONTRATADA deverá acionar sua equipe especializada em atendimento pré-hospitalar, socorrendo e transportando pacientes quando necessário, podendo ser realizado por equipes de suporte básico ou avançado (UTI móvel), de acordo com a necessidade específica de cada situação, em conformidade com a Portaria nº 2048/GM-MS, de 05 de novembro de 2002;

3.5. A CONTRATADA prestará os serviços diretamente e se responsabilizará pela chegada no local de acionamento do serviço em tempo adequado para o atendimento, observando-se o quadro sintomático informado previamente;

3.6. O serviço deverá cobrir 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção, abrangendo qualquer pessoa que estiver circulando na área protegida e que, porventura venha a ter qualquer problema caracterizado como urgência ou emergência;

3.7. A CONTRATADA deverá prestar atendimento por meio de equipe técnica treinada para situações emergenciais e em transporte de pacientes criticamente enfermos, com UTI móvel, efetuando a remoção, quando necessária, até a unidade hospitalar da rede pública determinada pela equipe atendente/médico responsável ou outra unidade hospitalar (pública ou privada), por solicitação do paciente ou acompanhante;

3.8. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do contratante, sem custo adicional, toda a infraestrutura necessária ao fiel cumprimento do serviço contratado, devendo a mesma compreender médico, pessoal técnico auxiliar, material, equipamentos e medicamentos indicados para tratar a patologia e suas possíveis complicações e viatura de ambulância preparada para primeiros socorros, inclusive terapia intensiva, quando o quadro patológico assim o exigir e quando houver indícios de possíveis complicações do quadro;

3.9. A CONTRATADA deverá lavar, para qualquer atendimento executado, relatório do atendimento ou remoção solicitada, contendo o diagnóstico, as práticas médicas utilizadas e os medicamentos ministrados ao paciente, devendo o mesmo ser entregue, por via física ou eletrônica, ao paciente ou seu acompanhante, quando for o caso, e ao médico atendente da unidade hospitalar para a qual foi encaminhado o paciente;

3.10. Não haverá restrições a doenças pré-existentes nem à idade da pessoa em atendimento;

3.11. Não haverá custo adicional, em nenhuma hipótese, para a pessoa em atendimento ou para o contratante;

3.12. Não haverá limites de chamadas para casos de emergência e urgência médica;

3.13. A continuidade do tratamento, inclusive em caso de internação, não faz parte do serviço prestado, nem traz ônus para o contratante;

3.14. A CONTRATADA deverá encaminhar material para divulgação dos números da central telefônica a serem utilizados pelo CONTRATANTE.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O serviço que ora se licita é o denominado “Área Protegida”, assim entendido como aquele que cobre os chamados de urgência e de emergências médicas de qualquer pessoa que esteja no limite territorial da sede da Instituição e demais anexos, incluindo sua área externa de estacionamento. Não haverá relação das pessoas que poderão receber atendimento, posto que é variável o grupo de pessoas que circula diariamente pelos locais;

4.2. A CONTRATADA deverá estar adequada à normalização constante na Portaria GM/MS nº 2048/2002 e na Resolução CFM nº 1671/03, bem como naqueles que porventura vierem a substituí-las durante o prazo de execução do contrato. Entre os veículos de que dispõe para atendimento, a empresa vencedora do certame deverá ter disponíveis veículos definidos como Ambulâncias de Suporte Avançado (ambulâncias Tipo D, também denominadas “Ambulância UTI móvel”), com os materiais, equipamentos e medicamentos a ela pertinentes, além da tripulação exigida, tudo em consonância com a legislação citada;

4.3. A CONTRATADA deverá manter as gravações das comunicações de atendimentos que envolvam o serviço a ser contratado durante todo o período de execução do contrato e em até um ano após seu término, ainda que o atendimento não tenha sido realizado, independentemente do motivo, a fim de atender eventual requerimento de disponibilização de cópias;

4.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual, se necessário), materiais, ferramentas, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;

4.5. A CONTRATADA deverá atualizar a documentação apresentada por ocasião da habilitação sempre que houver alteração.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Indicar formalmente o Gestor e seu substituto legal, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

5.2. Repassar ao supervisor da CONTRATADA, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados;

5.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração do TRE-RS, denominado Gestor do Contrato, o qual registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo TRE-RS não exclui nem diminui a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato a ser firmado.

7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

7.2. O prazo de início deverá ocorrer a partir do dia 16 de janeiro de 2020, em continuidade ao Contrato 66/2014, por tratar-se de contrato de prestação de serviços continuados, extremamente específico.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante repasse financeiro à contratada, pelo valor ajustado.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta que apresentar o menor valor e que atender a todas as exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

9.2. Incluídos no preço, estarão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

10. REAJUSTAMENTO

O valor contratado será reajustado pela variação do IGP-M.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às multas compensatórias sobre o valor da contratação, nas condições discriminadas a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666, de 1993 / Lei 10.520, de 2002:

11.1.1. De 0,5%, cumulativamente, até o máximo de 10%, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 01 e 02 abaixo.

11.1.2. De 20% do valor da contratação, no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Conduta	Grau
a	Incapacidade de prestar atendimento em tempo hábil, salvo por motivo justificado	01
b	Falta de medicação/material/equipamento para atendimento	03
c	Incapacidade de remoção do paciente	04
d	Falta de pessoal qualificado para o atendimento	05
e	Suspensão/interrupção de tratamento já em andamento antes da resolução do quadro ou remoção do paciente	05
f	Incapacidade em proceder a remoção do paciente até local de atendimento habilitado para o quadro	05
g	Não elaboração do boletim de atendimento	01
h	Impossibilidade no fornecimento das gravações das comunicações de atendimentos	02

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
01	0,5% do valor da contratação
02	1% do valor da contratação
03	2% do valor da contratação
04	5% do valor da contratação
05	10% do valor da contratação

Em 09 de outubro de 2019.

SÍLVIA DE SOUZA KRETZER

SEATS SUBST.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia de Souza Kretzer, Analista Judiciário**, em 10/10/2019, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166151** e o código CRC **77462E17**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8347